

**DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A – RIOFILME**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL – TOMADA DE PREÇOS – 01/2016**

## **1. INTRODUÇÃO**

A **DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A – RIOFILME** (“RIOFILME”), por intermédio da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, instituída pela Portaria RF/PRE nº 100/2016, com sede nesta cidade, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, a fim de selecionar **concessionário para exploração comercial do CINECARIOCA Nova Brasília**, situado à Rua Projetada, s/nº, Nova Brasília, Complexo do Alemão, nesta cidade, pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano.

A presente licitação reger-se-á pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13.09.90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Decreto nº 21.351, de 30/04/02, pelas Portarias RF/PRE nº 40/2009 e 31/2013, pelo Decreto Estadual nº 897 de 21.09.1976 (Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico); pelo Decreto-Lei Estadual nº 247 de 21.07.1975 (Dispõe sobre segurança contra incêndio e pânico); pela Lei Estadual nº 1.535, de 26.09.1989 (Dispõe sobre a obrigatoriedade de medidas que orientem os frequentadores de recintos fechados no caso de acidentes de porte, explosões, incêndio ou pânico); pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 06.09.01 e suas alterações (Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema e outras providências); pela lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; bem como pelas disposições neste Edital e seus Anexos. O recebimento dos envelopes contendo a

documentação para a habilitação e a PROPOSTA DE PREÇO ocorrerá no dia 25/11/2016 (vinte e cinco de novembro de dois mil e dezesseis), às 11h (onze horas), na sala de reunião da Casa 6 – 2º andar, da Rua das Laranjeiras, nº 307, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, de acordo com autorização da Diretora-Presidente da RIOFILME, exarada às fls. 336 do processo nº12/500.081/2016.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PROJETADA, S/Nº, NOVA BRASÍLIA, COMPLEXO DO ALEMÃO – PARA ATIVIDADE DE OPERAÇÃO DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA.

PRAZO DE CONCESSÃO: 01 (UM) ANO IMPRORROGÁVEL

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

VALOR DE REFERÊNCIA: R\$ 35.000,00

VALOR TOTAL DA CONCESSÃO: R\$ 420.000,00

PT: 3051.13.392.0062.4636

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39.17

FONTE: 200

**1.1.** O Edital completo e seus Anexos poderão ser obtidos na Rua das Laranjeiras, nº 307, Laranjeiras, Rio de Janeiro – RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10 (dez) horas às 18 (dezoito) horas, mediante identificação da empresa interessada ou através do site <http://www.rio.rj.gov.br/web/riofilme/> e do site <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br/>.

**1.2.** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todas as licitantes e serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

**1.3.** No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida para o primeiro dia útil posterior no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão Especial de Licitação.

**1.4.** Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital poderão ser obtidos e dirimidos pela Comissão Especial de Licitação, através do e-mail [cinecarioca.riofilme@gmail.com](mailto:cinecarioca.riofilme@gmail.com), até 03 (três) dias antes da data da licitação.

**1.5.** A vistoria é obrigatória para fins de participação no certame, na forma prevista neste instrumento.

**1.6.** Em hipótese alguma o desconhecimento do estado em que se encontra o imóvel, seja em relação às medidas, características, funcionalidades ou estado de conservação, seja em relação às dívidas porventura existentes sobre o bem, bem como das condições registrai, poderá ser alegado como justificativa para a inexecução da proposta adjudicada ou qualquer obrigação referente ao negócio ajustado.

**1.7.** Para fins deste **EDITAL**, entende-se:

- a) “**CONCESSIONÁRIA**” é a proponente que assume a responsabilidade legal junto à RIOFILME pela proposta, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão;
- b) “**GRUPO EXIBIDOR**” é a sociedade empresária portadora de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e de Certificado de Registro de Empresa Exibidora na Agência Nacional do Cinema (ANCINE), nessa qualidade;
- c) “**VALOR DE REFERÊNCIA**” é o valor mensal previsto de apoio financeiro a ser pago pela RIOFILME, ou a seu mando, à CONCESSIONÁRIA, para operação do complexo cinematográfico, de acordo o determinado pela Pesquisa de Mercado, como demonstra o Projeto Básico;

d) “**VALOR TOTAL DA CONCESSÃO**” é o valor total do pagamento a ser realizado pela RIOFILME, ou a seu mando, à CONCESSIONÁRIA, previsto no prazo contratual, de acordo com o VALOR DE REFERÊNCIA.

## **2. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**2.1.** A presente licitação tem por objetivo a concessão de uso, de direito pessoal, para operacionalização de exibição e exploração comercial do CINECARIOCA Nova Brasília, localizado na Rua Projetada, s/nº, Nova Brasília, Complexo do Alemão, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**2.2.** Os elementos e especificações mínimas referentes ao objeto da concessão estão indicados no Projeto Básico (**Anexo I**), que acompanha este Edital.

**2.3.** O imóvel caracteriza-se como uma sala de cinema comercial, com 93 (noventa e três) assentos, sendo 04 (quatro) assentos para cadeirantes (P.C.R.), 01 (um) para pessoas obesas (P.O.) e 01 (um) para pessoas com mobilidade reduzida (P.M.R.), com poltronas reclináveis com forração em couro ecológico, som Dolby SR e Dolby Digital, projeção em 35mm automatizada e digital no padrão DCI (Digital Cinema Initiative) 3D, com capacidade para a exibição de obras audiovisuais em DVDs, em arquivos digitais e analógicos. O complexo conta ainda com tecnologia de acessibilidade sensorial (para audiodescrição e legenda descritiva) e com uma bomboniere que deverá ser administrada pela CONCESSIONÁRIA.

## **3. TIPO DE LICITAÇÃO**

**3.1.** A presente TOMADA DE PREÇOS é do tipo MENOR PREÇO, a ser formulada segundo as disposições do presente Edital, nos termos adiante expostos.

**3.2.** Para os fins da presente, será considerado como critério de seleção: o maior desconto percentual sobre o VALOR DE REFERÊNCIA, para a operação do cinema.

#### **4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas devidamente cadastradas ou que atenderem às exigências constantes deste Edital, comprovando atenderem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos, inclusive no que se refere aos documentos requeridos na habilitação, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, de acordo com o art. 22, §§ 2º e 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**4.1.1.** Poderão participar da presente licitação as empresas que administrem, no mínimo, 1 (um) complexo cinematográfico, com, no mínimo, 1 (uma) sala de exibição, aberta, em funcionamento ininterrupto e com cobrança de ingressos há, no mínimo, 1 (um) ano, em território nacional.

**4.2.** No caso das licitantes não cadastradas que atenderem às exigências do item anterior, eventual habilitação concedida pela Comissão de Licitação somente autorizará a participação na presente licitação, não substituindo tal habilitação aquela efetuada perante o Registro Cadastral.

**4.3.** Os interessados cadastrados deverão comprovar o cadastro mediante a apresentação de cópia autenticada por cartório competente do Certificado de Registro e Qualificação de Fornecedor e/ou Prestador de Serviço, emitido pela Secretaria Municipal de Administração –

SMA, conforme disposto no Decreto Municipal nº 15.814/97, que instituiu o Sistema Informatizado de Fornecedores – SIFOR.

**4.4.** A licitante cadastrada que possuir documento vencido em seu cadastro não deverá declarar inexistência de fato superveniente, mas, sim, apresentar no envelope os documentos correspondentes aos vencidos com nova validade.

**4.2.** Não serão admitidas as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, bem como as que estiverem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência.

**4.3.** Não será permitida a participação de mais de uma licitante sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

**4.4.** Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Edital, em consonância com o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 388, VII, do RGCAF. Conforme o art. 2º do Decreto nº 19.381/2001, também será vedada a participação de entidades que possuam, em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar Declaração de atendimento às disposições desse Decreto (**Anexo II**).

**4.5.** Será permitida a participação em consórcio, sujeitas às seguintes regras:

(a) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança será da empresa brasileira;

(b) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder que será a responsável perante a RIOFILME, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (e). Através do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

(c) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira;

(d) As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente, nem através de mais de um consórcio;

(e) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(f) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

(g) As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à prévia aprovação da RIOFILME, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

**4.6.** É vedada a participação de sociedades cooperativas, organizações sociais (OS), organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) e associações civis em razão da natureza do objeto do presente certame.

**4.7.** A licitante se fará representar através de CARTA DE CREDENCIAMENTO, na forma do **Anexo III**, ou PROCURAÇÃO, conferindo poderes expressos para intervir no procedimento licitatório.

**4.8.** Ficará dispensada de apresentação de Carta de Credenciamento a pessoa física que comprovar poderes legais para representar a licitante, bastando apresentar a prova de sua identidade.

**4.9.** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma nas sessões públicas.

**4.10.** Após o credenciamento, cada representante entregará à Comissão de Licitação 02 (dois) envelopes fechados, na forma descrita nos itens abaixo.

## **5. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”**

**5.1.** O envelope “A” deverá conter os documentos especificados a seguir, observando que os documentos apresentados em qualquer idioma diferente do português deverão ser acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado, na forma da lei:

(A) – Documentação relativa à habilitação jurídica.

(B) – Documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

(C) – Documentação relativa à regularidade fiscal.

(D) – Documentação relativa à regularidade trabalhista.

(E) – Documentação relativa à qualificação técnica.

(F) – Documentação relativa à regularidade perante a Superintendência de Patrimônio Imobiliário.



**5.1.1.** Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

#### **(A) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual.

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado.

(A.3) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima, posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 19.381/01, na forma do **Anexo II**.

(A.8) No caso de participação no certame por meio de mandatário, este deverá apresentar instrumento de mandato, público ou particular, com poderes expressos para participar do certame, em nome da licitante.

## **(B) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

(B.1) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelo distribuidor da sede da Licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e também dos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falência, recuperação judicial e extrajudicial.

(B.2) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou equação contábil positiva igual ou superior a 1, ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 2% (dois por cento) do valor estimado da concessão, conforme dispõe o art.457, inciso II, do RGCAF. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

## **(C) REGULARIDADE FISCAL**

(C.1) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante.

(C.3) Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo da Dívida Ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo da Dívida Ativa ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1.) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, esta deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde está localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.

(C.4) No caso de licitante domiciliada em outro Município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativo da Dívida Ativa ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

#### **(D) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA**

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do **Anexo IV**, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03.

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

#### **(E) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

(E.1) Certificado de Registro de Empresa Exibidora emitido pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE), para comprovação da competência técnica específica da proponente, junto ao órgão regulador.

(E.2) Alvará de funcionamento do (s) complexo (s) cinematográfico (s) da rede exibidora, para comprovação de seu (s) funcionamento (s) ininterrupto (s), em território nacional, há mais de 1 (um) ano, a contar da data de publicação da licitação.

(E.3) Taxa de ocupação de todas as salas da Rede, no ano de 2015, comprovada através de borderô de bilheteria e/ou das fontes ANCINE, Filme B/Box Office ou Rentrak.

(E.4) Entrega de, no mínimo, 3 (três) Declarações de Distribuidoras (**Anexo V**), dentre as seguintes empresas: Fox Film do Brasil; Paramount Pictures; Warner Bros.; Disney/Buena Vista; Sony Pictures; Paris Filmes (SM Distribuidora); Imagem Filmes (WMIX); Downtown Filmes (Freespirit Distribuidora); H2O Filmes; Europa Filmes; Universal Pictures, para

comprovar a capacidade de obtenção de cópias de lançamentos na primeira semana de exploração comercial no Brasil.

(E.5) Comprovação, feita por intermédio da apresentação, em original, do ATESTADO DE VISITA fornecido e assinado pelo servidor responsável na forma do **Anexo VI**, de que o seu Responsável Técnico, ou outro profissional de qualificação correlata, ou outro profissional sob sua ordem, possuidor de conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, visitou o local onde serão realizados os serviços, na data de 17/11/2016 (dezesete de novembro de dois mil e dezesseis), e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação.

(E.5.a) O ATESTADO DE VISITA poderá ser substituído, para todos os efeitos, por DECLARAÇÃO DE VISITA de que o Responsável Técnico licitante, ou outro profissional sob sua ordem, possuidor de conhecimento técnico suficiente para tal incumbência, visitou o local onde serão realizados os serviços na data de 17/11/2016 (dezesete de novembro de dois mil e dezesseis), e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação.

(E.5.b) O horário da visita será agendado entre a RIOFILME e a licitante, através do e-mail [cinecarioca.riofilme@gmail.com](mailto:cinecarioca.riofilme@gmail.com), com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data indicada no item (E.5).

(E.5.1) Por motivo de força maior, o agendamento poderá ser remarcado pela RIOFILME, que comunicará às licitantes a nova data, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), através do e-mail informado no ato da retirada do Edital, ou em mensagem eletrônica enviada para o e-mail [cinecarioca.riofilme@gmail.com](mailto:cinecarioca.riofilme@gmail.com).

(E.6) Comprovação de cumprimento de cota de tela, mediante declaração, expedida pela ANCINE, relativa ao ano de 2015, de todos os complexos do Grupo Exibidor.

**(F) DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE PERANTE A SUPERINTENDÊNCIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO**

(F.1) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Gerência de Imóveis Municipais da Superintendência de Patrimônio Imobiliário do Município do Rio de Janeiro.

## **7. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”**

**7.1.** A PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE "B"), será apresentada na forma estabelecida no item 8, devendo ser assinada por seu representante legal. Na PROPOSTA DE PREÇO, a licitante deverá indicar o valor percentual de desconto, para a operação do cinema, aplicado sobre o VALOR DE REFERÊNCIA.

**7.2.** A RIOFILME realizará o repasse de apoio financeiro à CONCESSIONÁRIA, conforme valor indicado na PROPOSTA DE PREÇO, mediante apresentação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, de toda a documentação exigida para a fiscalização, indicada no Termo de Concessão de Uso (**Anexo VII**).

**7.3.** As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da licitação.

**7.4.** Na hipótese de a RIOFILME não assinar o Termo de Concessão de Uso com a licitante vencedora, ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos, salvo se prorrogada a validade da proposta por mais 60 (sessenta) dias, por manifestação expressa e formalizada junto à Comissão Especial de Licitação por parte da licitante interessada.

## **8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

**8.1.** Os documentos e as propostas exigidos no presente Edital serão apresentados em envelopes indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

**(a) - ENVELOPE "A" - HABILITAÇÃO - 1 (uma) via**

**“DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A – RIOFILME”**

**TOMADA DE PREÇOS - 01/2016**

**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE**

**(b) - ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇO - 1 (uma) via**

**“DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A – RIOFILME”**

**TOMADA DE PREÇOS - 01/2016**

**NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA LICITANTE**

**8.2.** Os documentos do envelope “A” – HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original, em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, na forma do art. 32 da Lei nº 8.666/93, ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação e acompanhados das respectivas certidões de publicação no setor da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do envelope “A”, sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação do licitante.

**8.3.** A cópia autenticada do cartão de inscrição ou do Certificado de Registro e Qualificação de Fornecedor e/ou Prestador de Serviço emitido pela Secretaria Municipal de Administração – SMA, quando for o caso, atualizado e vigente na data da licitação, supre a apresentação dos documentos exigidos nas alíneas (A.1), (A.2), (A.3) e (A.4) (habilitação jurídica) e (B.1) e (B.2) (regularidade fiscal) do item 5, devendo a parte declarar, na forma do **Anexo VIII**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo da habilitação e apresentar o restante da documentação prevista no referido item do Edital.

**8.4.** A licitante que possuir documentos vencidos em seu cadastro fica dispensada da apresentação da declaração de inexistência de fato superveniente (**Anexo VIII**), devendo apresentar no envelope “A” – HABILITAÇÃO os referidos documentos com nova validade.

**8.5.** A proposta exigida no ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇO será apresentada conforme o modelo constante do **Anexo IX** deste Edital e será elaborado pela licitante, digitado, carimbado com o nome da empresa ou, em caso de consórcio, da empresa líder, e rubricado pelo seu representante legal.

**8.6.** A licitante deverá apresentar na proposta o valor percentual de desconto, para a operação do cinema, aplicado sobre o VALOR DE REFERÊNCIA.

**8.6.1.** Por VALOR DE REFERÊNCIA, entende-se o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), determinado de acordo com a Pesquisa de Mercado, segundo os parâmetros indicados no Projeto Básico (**Anexo I**) integrante desta chamada.

**8.7.** A PROPOSTA DE PREÇO deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, sendo este preço fixo, devendo estar inclusos todos os custos relativos a tributos, mão de obra, encargos, dissídios coletivos, insumos, taxas, e todas as demais despesas diretas e indiretas, previamente indicadas no **Anexo IX**.



**8.8.** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no item 8.1.

**8.9.** As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A RIOFILME, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos ou os seus resultados.

## **9. PRAZOS DA LICITAÇÃO**

**9.1.** Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e se vencem em dias de expediente.

**9.2.** Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

## **10. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: HABILITAÇÃO DE LICITANTES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1.** Após a recepção dos envelopes das licitantes que acudirem à convocação, na presença destas e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão de Licitação dará início à sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outras licitantes.

(a) Os documentos serão conferidos com as exigências deste Edital, rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes e, se possível, será informado o

resultado da fase de habilitação, ficando inabilitadas aquelas licitantes que não apresentarem toda a documentação exigida na forma descrita, quando serão devolvidos às inabilitadas os envelopes "B" – PROPOSTA DE PREÇO, fechados, na inexistência de recursos, na desistência expressa dos mesmos por todas as licitantes, ou após o julgamento dos recursos.

(b) Não sendo possível a imediata divulgação do resultado da habilitação, a Comissão de Licitação designará nova data para procedê-lo, quando serão divulgados os nomes das licitantes habilitadas e devolvidos às inabilitadas os envelopes "B" – PROPOSTA DE PREÇO, fechados, na inexistência de recursos, na desistência expressa dos mesmos por todas as licitantes, ou após o julgamento dos recursos.

(c) A Comissão de Licitação poderá passar imediatamente à fase de classificação das propostas desde que, presentes todas as licitantes, manifestem expressa desistência de interposição do recurso previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

(d) A Comissão de Licitação publicará no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro o resultado do julgamento da fase de habilitação, salvo quando todos os representantes das licitantes estiverem presentes à sessão, quando tomarão conhecimento oficial do resultado desta fase.

(e) A inabilitação da licitante importa em exclusão de seu direito de participar das fases subsequentes da licitação.

(f) Os envelopes "B" serão abertos em horário e data a ser publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O.M. RIO, na inexistência de recursos, na desistência expressa dos mesmos por todas as licitantes, ou após o julgamento dos recursos.

**10.2.** A Comissão de Licitação poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação de Aviso ou Errata nos mesmos meios de comunicação utilizados para a publicação do Aviso. Neste caso, os direitos e deveres da RIOFILME e das licitantes, relativos a esta licitação, previamente sujeitos à data inicial, estarão automaticamente transferidos para a nova data fixada.

**10.3.** Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata, assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

**10.4.** As licitantes se farão representar nas sessões por 1 (um) procurador ou pessoa expressamente credenciada com poderes para representa-la em todas as fases do procedimento licitatório.

**10.5.** Todos os envelopes, bem como o seu conteúdo, após abertos, serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

**10.6.** É facultada à Comissão de Licitação a realização de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**10.7.** Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração a licitante que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar após o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal petição não terá efeito de recurso.

**10.8.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, a Comissão de Licitação não mais poderá inabilitar as licitantes por motivos relacionados com a fase de habilitação

jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecimentos após o julgamento.

**10.9.** Será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro o resultado da licitação com a indicação da vencedora do certame.

**10.10.** Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

## **11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Será inabilitada a licitante não cadastrada no Registro e Qualificação de Fornecedor e/ou Prestador de Serviço do Município do Rio de Janeiro - da SMA que não apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item 5. As licitantes cadastradas deverão obedecer ao disposto no item 8.4 do Edital.

**11.2.** Será desclassificada a proposta da licitante:

- a) Que solicitar valor de apoio financeiro superior ao VALOR DE REFERÊNCIA previsto no Edital;
- b) Não atenda às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos;
- c) Seja omissa, vaga ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) Com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação;

e) cuja desclassificação se imponha de acordo com os demais termos da lei.

**11.3.** Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem será permitida a oferta de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se a proponente, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

**11.4.** Durante o julgamento das propostas, poderá a Comissão de Licitação solicitar informações complementares das licitantes para melhor compreensão dos termos das propostas.

**11.5.** A proposta vencedora será aquela que, entre as propostas concorrentes, apresentar o maior desconto percentual, sobre o VALOR DE REFERÊNCIA, reduzindo o pagamento de apoio financeiro a ser realizado pela RIOFILME.

**11.6.** No caso de empate será declarada vencedora a licitante que venha a ser contemplada em sorteio público, conforme estabelecido no § 2º do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93.

**11.7.** Imediatamente após a constatação da ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, a aplicação do que consta do item acima será feita para se conhecer a classificação de todas as proponentes participantes desta licitação.

**11.8.** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

## **12. RECURSOS**

**12.1.** Os recursos às decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito e dirigidos à RIOFILME. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou submetê-lo à autoridade superior no mesmo prazo, devidamente informado. A reconsideração estará sujeita a recurso *ex officio*.

**12.2.** As decisões da Comissão de Licitação tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados, caso presentes. Na ausência dos interessados, as decisões serão publicadas no D.O.M. RIO. As demais decisões da Comissão ou da Diretora-Presidente da RIOFILME serão publicadas no D.O.M. RIO.

**12.3.** Da decisão da Diretora-Presidente da RIOFILME que declarar a inidoneidade para licitar com a Administração Pública, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação.

**12.4.** Dos atos da Administração decorrentes desta licitação e da legislação aplicável cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação das licitantes.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III - Pedido de Reconsideração, de decisão da Diretora-Presidente da RIOFILME, na hipótese do artigo 87, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

**12.5.** A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**12.6.** O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**12.7.** Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.8.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**12.9.** Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

**12.10.** Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de Termo de Concessão de Uso (**Anexo VII**).

### **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O vencedor do presente procedimento licitatório deverá prestar garantia contratual, até o último dia útil anterior à data de assinatura do Termo de Concessão de Uso, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor de concessão total, como condição para assinatura do Termo de Concessão de Uso, nos termos do RGCAF.

**13.2.** A garantia contratual servirá para cobrir o ressarcimento de custos e despesas incorridas pela RIOFILME, face ao eventual inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta.

**13.3.** A garantia contratual servirá, inclusive, para cobrir o pagamento de multas previstas no presente Edital e no Termo de Concessão de Uso, que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA.

**13.4.** Se o valor das multas impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da garantia contratual prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença do valor integral da garantia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva notificação, sob pena de cobrança judicial.

**13.5.** Nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Art. 445 do RGCAF, a garantia de execução do contrato referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

a) caução em moeda corrente do país;



- b) caução em títulos da dívida pública, desde que não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, ou adquiridos compulsoriamente;
- c) seguro-garantia<sup>1</sup>;
- d) fiança bancária<sup>2</sup>; ou,
- e) hipoteca.

**13.6.** Em caso de prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM-Rio), nos termos da Resolução Conjunta CGM/SMF nº 154, de 04/11/2013, disponível na página da Secretaria Municipal de Fazenda na Internet através de acesso ao Tesouro Municipal, na opção “DARM-RIO: Outras Receitas” - <http://dief.rio.rj.gov.br/smf/darmrioweb/> - utilizando-se o Código de Receita nº 900-8 (Garantia Contratual – Lei nº 8.666/93).

**13.7.** As despesas referentes à prestação da garantia de execução do contrato serão exclusivamente de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**13.8.** Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONCESSIONÁRIA, a garantia reverterá integralmente à RIOFILME, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

**13.9.** Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela RIOFILME, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

---

<sup>1</sup> O instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos à multas eventualmente aplicadas.

**13.10.** Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

**13.11.** Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

**13.12.** Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.13.** O valor da garantia será devolvido à CONCESSIONÁRIA quando da extinção da concessão, caso não seja executado antes, nos termos dos itens 13.2 e 13.3.

#### **14. TERMO DE CONCESSÃO DE USO**

**14.1.** Integra o presente Edital, sob a forma do **Anexo VII** a minuta do Termo de Concessão de Uso, cujas disposições disciplinarão as relações entre a RIOFILME e a licitante vencedora.

**14.2.** A RIOFILME convocará a licitante vencedora para assinatura do Termo de Concessão de Uso, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da data de autorização da Diretora-Presidente da RIOFILME para a assinatura do referido Termo.

---

<sup>2</sup> Observar padrão estabelecido pelo Decreto Municipal nº26.244/06.

**14.3.** Após a assinatura do Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias para dar início às operações. Estando o CINECARIOCA Nova Brasília já em funcionamento, o processo de transição de operadores deverá garantir que as atividades da sala não sejam interrompidas e que a programação não seja prejudicada.

**14.4.** Havendo recusa na assinatura do Termo de Concessão de Uso, é facultado à RIOFILME, independentemente da perda da garantia estipulada no item 13.1, subitem B.3 e da aplicação das sanções administrativas à licitante faltosa, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**14.5.** A Adjudicatária será responsável, na forma do Termo de Concessão, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução do instrumento de concessão a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, seus prepostos e por seus sucessores.

**14.6.** A fiscalização financeira da execução do Termo de Concessão caberá à RIOFILME, ficando a licitante vencedora submetida a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela fiscalização, garantidos a ampla defesa.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Concessão de Uso (**Anexo VII**) dentro do prazo estabelecido no subitem 14.2, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 15.3, sujeitando-o às penalidades previstas nos artigos 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e 589 do RGCAF.

**15.2.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Termo de Concessão de Uso, poderá a RIOFILME, aplicar as sanções previstas nos artigos 589 e seguintes do RGCAF e do art. 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, abaixo listadas, garantida à CONCESSIONÁRIA a defesa prévia.

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- (d) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.3.** As sanções previstas no subitem 15.2 (a), (d) e (e) poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas no subitem 15.2 (b) e (c), e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Termo de Concessão, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**15.4.** As sanções estabelecidas nos subitens 15.2 (d) e 15.2 (e) são da competência da Diretora-Presidente da RIOFILME.

**15.5.** As sanções previstas nos subitens 15.2 (d) e 15.2 (e) poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

(c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

**15.6.** As multas previstas nas alíneas (b) e (c) do subitem 15.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONCESSIONÁRIA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **16. FORO**

**16.1.** É competente o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta licitação e à adjudicação dela decorrente.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A CONCESSIONÁRIA é responsável por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, por qualquer dano causado a terceiros, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**17.2.** Não caberão ao Município quaisquer obrigações de riscos de responsabilidade civil e/ou de riscos diversos.

**17.3.** A licitante vencedora fica ciente de que deverá respeitar toda a legislação vigente acerca da matéria, bem como cumprir as exigências das leis e normas ambientais, de segurança e higiene no trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na área concedida.

**17.4.** Deverá a licitante vencedora manter durante toda a execução da concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**17.5.** A presente licitação poderá ser anulada ou transferida, ou ainda, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba qualquer pagamento ou indenização às licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.6.** São partes integrantes do presente Edital:

**Anexo I** – Projeto Básico;

**Anexo II** – Declaração de Entendimento ao Decreto Municipal 19.381/2001;

**Anexo III** – Carta de Credenciamento;

**Anexo IV** – Declaração de Ilícitos Trabalhistas;

**Anexo V** – Declaração de Distribuidoras;

**Anexo VI** – Atestado de Visita;

**Anexo VII** – Termo de Concessão de Uso;

**Anexo VIII** – Declaração de Fato Superveniente;

**Anexo IX** – Proposta de Preço;

**Anexo X** – Lista de Bens Móveis;

**Anexo XI** – Quadro Funcional.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2016.

---

**Cláudia Pedrozo**

Diretora-Presidente

Mat. 66/625.268-0